



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2396

PROJETO DE LEI Nº 113/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º)- A partir desta data, ficam extintos os empregos permanentes mensalistas de ENCARREGADO DE SETOR - II - MERENDA ESCOLAR, referência "36", e o de NUTRICIONISTA, referência "40", constante no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º)- A partir desta data, fica criado o emprego em comissão de SUPERVISOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, referência "40", passando a constar no Anexo I da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de Outubro de 1993.


Celso Sinotti
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CF

- PROJETO DE LEI Nº 113/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir desta data, ficam extintos os empregos permanentes mensalistas de ENCARREGADO DE SETOR - II - MERENDA ESCOLAR, referência "36", e o de NUTRICIONISTA, referência "40", constante no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º)- A partir desta data, fica criado o emprego em comissão de SUPERVISOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, referência "40", passando a constar no Anexo I da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de setembro de 1.993.

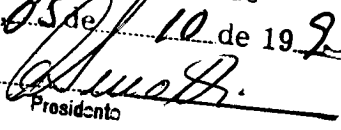
Comissão de Legislação e
Residência
M. de 24 de 09 de 1993

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga
de 24 de 09 de 1993
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga
de 28 de 09 de 1993

Aprovada em 2.ª discussão. 10X1.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 10 de 1993


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal, pautando suas ações nos princípios da melhor Administração Pública, tem buscado, incessantemente, meios, formas e alternativas capazes de gerar, o mais imediatamente possível, os efeitos, resultados e respostas concretas requeridas pelos munícipes. Dentro desta linha de atuação, os alvos e metas projetados têm sido realizados, ao longo do tempo. Os desafios têm sido grandes; os obstáculos, cada vez se apresentam com mais força. Todos eles têm sido superados, resolvidos e ultrapassados com a utilização e aplicação constante e lúcida dos preceitos da Administração Pública, por um lado. De outro lado, parte integrante da solução, tem sido o respaldo que esta casa Legislativa tem oferecido ao Executivo Municipal.

Presentemente, uma situação que está requerendo o nosso cuidado direto diz respeito à merenda escolar.

A situação se caracteriza pela falta de um nutricionista, para supervisionar a merenda escolar, que realize a supervisão direta dos trabalhos, zelando pelo bom andamento da produção e cuidando constantemente para a melhoria e aperfeiçoamento da alimentação escolar.

Ao aprofundarmos a análise desta situação organizacional, localizamos que o nível de supervisor se caracteriza como função de chefia, direção, comando, com responsabilidade sobre o trabalho de outras pessoas. A partir daí, delineia-se o caso de que, o supervisor responde perante a Administração, pelas ações funcionais de sua equipe, bem como tem autonomia para cumprir os objetivos de trabalho de sua área.

Por outro lado, a Lei também, usando de -

034



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

sua sabedoria, consagrou o instituto do emprego em comissão, para atender a outras várias e específicas situações.

Diretamente, a Lei circunscreve o emprego em comissão - e este tem sido o entendimento do Tribunal de Contas - no âmbito das funções - tarefas ditas e tidas como de supervisão, direção, comando, com responsabilidade sobre o trabalho de uma equipe, caracterizada como uma unidade administrativa, dentro do organograma geral da Instituição.

No nosso caso, o nível de supervisão satisfaz plenamente a estes pré-requisitos, quer pelo status hierárquico, quer pelo poder de mando e pela autonomia exercida dentro de sua unidade.

No presente, o Executivo Municipal, na busca de maior agilidade administrativa, e principalmente para alcançar uma responsividade funcional que privilegie soluções e resultados, está levando à consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em tela.

Trata-se de alterar o emprego permanente - de Encarregado de Setor II - Merenda Escolar, referência - "36", com 01 (uma) vaga, em emprego em comissão de SUPERVISOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, referência "40", com 01 (uma) vaga, devendo ser ocupado por profissional habilitado em curso específico de Nutrição.

Finalmente, e desde já na expectativa do beneplácito dos nobres Edis a esta propositura do Executivo Municipal, gostaríamos de elencar, além das vantagens já explicitadas anteriormente, os quatro principais benefícios - que esta transformação de emprego trará para a Administração Municipal:

a)- gera maior flexibilidade ao sistema administrativo público municipal;

b)- oferece possibilidade de maior produtividade e qualidade na execução dos serviços, em virtude da "confiança", emprego em comissão;

c)- facilita a aplicação dos princípios básicos de Administração tais como organização, planejamento e controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

d)- instrumentaliza as unidades administrativas, conforme a Lei Complementar Nº 009/93, com chefias - mais afinadas e identificadas com os valores, objetivos e - programas de trabalho do chefe do Executivo Municipal, capaz de gerar mais e melhor resultado.

Assim justificado, aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, SET, 20, 93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811


ESTADO DE SÃO PAULO

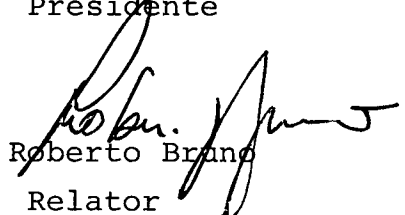
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 113/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa a extinção dos empregos permanentes mensalistas de Encarregado de Setor II - Merenda Escolar e de Nutricionista e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21/SETEMBRO/1993.


Sebastião Angelo Tognolli
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

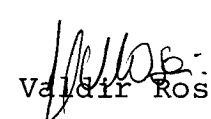
ESTADO DE SÃO PAULO

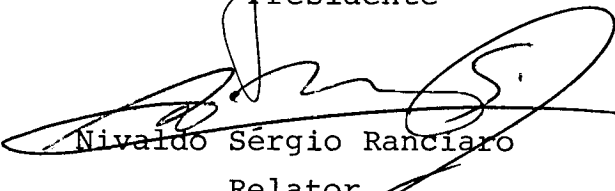
PARECER Nº

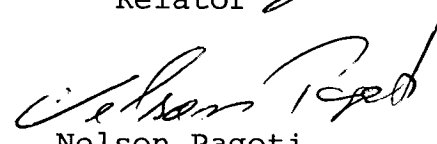
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 113/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa a extinção dos empregos permanentes mensalistas de Encarregado de Setor II - Merenda Escolar e Nutricionista e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21/SETEMBRO/1993.


Valdir Rosa
Presidente


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Relator


Nelson Pagoti
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.491/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º)- A partir desta data, ficam extintos os empregos permanentes mensalistas de ENCARREGADO DE SETOR II - MERENDA ESCOLAR, referência "36", e o de NUTRICIONISTA, referência "40", constante no Anexo II da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º)- A partir desta data, fica criado o emprego em comissão de SUPERVISOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, referência "40", passando a constar no Anexo I da Lei Nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar Nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de outubro de 1.993.


- FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração